PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a colenda Câmara Municipal, o seguinte ante-projéto de Lei.

ANTE PROJETO DE LEI nr. 3

(Revóga a lei nr. 95, de 6 de Setembro de 1951)

Artº 1º - Fica revogada a Lei nr. 95, de 6 de Setembro de 1951.

Parágrafo único - Em consequencia déssa revogação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a rescindir, amigavelmente, o contrato firmado em 20 de Outubro de 1951 com o Banco Industria e Comércio de Santa Catarina Sociedade Anônima.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Janeiro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

a Comissão de Legislação e Justiça para opinar.
Lapa 10 de janeiro de 1952
Octavio José Reis
Prefeito Municipal, digo
Presidente da Camara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ESTADO DO RARANÁ

OFÍCIO N.º

Emenda ao ANTE-PROJETO n.3 que revoga a lei nº 95 de 6/9/51

Acrecente-se onde convier:

Fica ~~criado~~ aberto o crédito especial da quantia necessária ao pagamento das taxas de selos e despezas de contrato assinádo com o Banco Industria e Comércio de Santa Catharina S/A.

Sala das Sessões da Camâara Municipal da Lapa, em 1º de Fevereiro de 1.952.

Pedro Soares

Verador pela U.D.N.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nr. 3

Senhores Vereadores,

Pelo ante-projéto anéxo, pretende esta Municipalidade revogar a Lei nr. 95, de seis de Setembro de 1951, que autoriza o Executivo a contrair o empréstimo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do Banco Industria e Comercio de Sta. Catarina S.A. (INCO).

Acontece, que os cófres Municipais não compórtam para o atual exercício, despesas de tal envergadura e, não está tambem em condições de transferir a outrem a arrecadação dos impóstos de T.M.P. (viação), e da quóta prevista, digo; e de 50% da quóta prevista pelo paragrafo 4º do Artº 5º da Constituição Federal, confórme estipula o contrato firmado entre ambas ás Repartições.

Senhores Vereadores !

Se o orçamento para este exercício prevê a despeza de Cr$ 1.600,000,00 (Hum milhão e seissentos mil cruzeiros), se o previsto para a arrecadação é o mesmo, como é que esta Municipalidade póde assumir tal compromisso? Se a Prefeitura não conseguiu até a presente data, o suficiente para pagar seus funcionários, operários, professôres, etc. Se tem mais Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros)de compromissos a saldar com urgencia, tais como: Luz, comercio, etc., como póde dispensar as vérbas acima, e pagar ainda os juros de Lei ? É preciso considerar tambem que a Lapa está na eminencia de perder parte do Distrito de Contenda, ou seja, de diminuir em mais de Cr$ 300.000,0 (trezentos mil cruzeiros) a sua arrecadação.

Tenho plena convicção de que os Edís Municipais, ao aceitare suas candidaturas para as elevadas funções que exércem atualmente na -

Cont.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação.

na Câmara Municipal, estavam cientes da árdua tarefa que teriam pela frente, e que, únicamente o patriotismo e amôr a legêndária Lapa animaram seus propósitos de levarem avante suas campanhas.

Tenho certeza portanto, que nóssa Câmara não vacilará em aprovar o ante-projéto em apreço, cooperando désta maneira com o Executivo, na solução de seus compromissos.

Adeanto outrossim, que a Avenida Dr. Manoel Pedro, no trecho compreendido entre as ruas Westefalen e João Pessôa, terá seu calçamento a paralelepipedos em data oportuna e independente de empréstimo

Nêste ensejo reitéro a Vv.Ss. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Opinamos pela constitucionalidade do presente ante-projeto

Lapa, 18 de janeiro de 1952